



## 1. INFORMATIVO: REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF

**Tema 358 – Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente militar.**

Relator: **MIN. MARCO AURÉLIO**

Leading Case: [RE 601146](#)

Há Repercussão? Sim

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, a competência, ou não, de Tribunal de Justiça estadual determinar, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente militar, a reforma de policial militar, julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Marco Aurélio. **Mérito não julgado.** (Data de Publicação DJE 21/02/2011 DJE n. 34, divulgado em 18/02/2011).

**Tema 565 – Possibilidade de exclusão de policial militar da corporação mediante processo administrativo**

Relator: **MIN. CEZAR PELUSO**

Leading Case: [ARE 691306](#)

Há Repercussão? Sim

Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do inciso I do § 1º do art. 41, do § 4º do art. 125 e do inciso VI do § 3º do art. 142, todos da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de exclusão, mediante processo administrativo, de policial militar que pratica faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.

**Tese** :É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.

**Decisão**: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Marco Aurélio e, no mérito, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. (Data de Publicação DJE 11/09/2012 DJE n. 178, divulgado em 10/09/2012. Trânsito em julgado em 21/09/2012).



## 2. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

NumIAC	Tema	Assunto	Processo	Relator	Situação	SÚMULA
000001	INTERPRETAÇÃO DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 94 DO CEDM	Anulação de punição disciplinar	<b>Incidente de Assunção de Competência n.</b> 0800050-16.2016.9.13.0000 Origem: Apel. Cível n. 1000073-03.2015.9.13.0003	Fernando Armando Ribeiro	<b>ADMITIDO</b> Tribunal Pleno: sessão de 23/11/2016	<b>Súmula vinculante 01:</b> A reabilitação administrativa prevista no art. 94 da Lei n. 14.310/02 não acarreta o cancelamento dos pontos negativos atribuídos ao conceito funcional do militar condenado. Dje: 01/12/2016

### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

NumIRDR	Tema	Assunto	Processo	Relator	Situação	SÚMULA
000001	Interpretação da aplicação dos Institutos despenalizantes da Lei n. 9.099/95 nos crimes militares	Lei n. 9.099/95	<b>Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.</b> 0001436-80.2017.9.13.0003  Origem: processo n. 0000712-67.2017.9.13.0003	Osmar Duarte Marcelino	<b>ADMITIDO INCIDENTE</b> Tribunal Pleno: sessão de 18/07/2018 Dje: 26/07/2018	Mérito não julgado